

DESINFORMAÇÃO E PERCEPÇÃO DE IMPARCIALIDADE DO JUDICIÁRIO: ANÁLISE DA CHECAGEM DE NARRATIVAS SOBRE TRIBUNAIS SUPERIORES NO BRASIL

MISINFORMATION AND THE PERCEPTION OF JUDICIAL IMPARTIALITY: AN ANALYSIS OF FACT-CHECKING NARRATIVES ABOUT SUPERIOR COURTS IN BRAZIL

DESINFORMACIÓN Y PERCEPCIÓN DE IMPARCIALIDAD JUDICIAL: UN ANÁLISIS DE NARRATIVAS DE VERIFICACIÓN DE HECHOS SOBRE TRIBUNALES SUPERIORES EN BRASIL

 10.56238/revgeov17n4-196

Leonardo Nascimento Reis

Graduado em Administração, Graduando em Direito

Instituição: Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), Universidade do Sul do Maranhão

E-mail: leonardonascimentoreis@gmail.com

Henry Guilherme Ferreira Andrade

Mestrando em Sociologia

Instituição: Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

E-mail: henryandrade@unisulma.edu.br

RESUMO

Este artigo analisa como a circulação de conteúdos desinformativos sobre decisões dos tribunais superiores brasileiros contribui para a construção de narrativas que influenciam a percepção pública de imparcialidade do Judiciário. A pesquisa adota abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica e análise de conteúdo de checagens publicadas pelo site Aos Fatos no ano de 2025. Os resultados indicam que a desinformação não se limita à falsidade factual, mas opera como prática discursiva estruturada, mobilizando estratégias como simplificação de conteúdos jurídicos, apelo emocional, produção de evidências aparentes e internacionalização de críticas. Tais mecanismos contribuem para a construção de narrativas que associam o Judiciário à parcialidade, à perseguição política e à ilegitimidade institucional.

Palavras-chave: Desinformação. Poder Judiciário. Aos Fatos. Legitimidade Institucional. STF.

ABSTRACT

This article analyzes how the circulation of misinformation about decisions of Brazilian superior courts contributes to the construction of narratives that influence the public perception of the Judiciary's impartiality. The research adopts a qualitative approach, based on a literature review and content analysis of fact-checks published by the website Aos Fatos in 2025. The results indicate that misinformation is not limited to factual falsehood, but operates as a structured discursive practice, mobilizing strategies such as simplification of legal content, emotional appeal, production of apparent evidence, and internationalization of criticism. These mechanisms contribute to the construction of



narratives that associate the Judiciary with partiality, political persecution, and institutional illegitimacy.

Keywords: Misinformation. Judiciary. Aos Fatos. Institutional Legitimacy. STF.

RESUMEN

Este artículo analiza cómo la circulación de desinformación sobre decisiones de los tribunales superiores brasileños contribuye a la construcción de narrativas que influyen en la percepción pública de la imparcialidad del Poder Judicial. La investigación adopta un enfoque cualitativo, basado en una revisión bibliográfica y un análisis de contenido de verificaciones de hechos publicadas por el sitio web Aos Fatos en 2025. Los resultados indican que la desinformación no se limita a falsedades fácticas, sino que opera como una práctica discursiva estructurada, movilizand o estrategias como la simplificación del contenido jurídico, el recurso a las emociones, la producción de pruebas aparentes y la internacionalización de la crítica. Estos mecanismos contribuyen a la construcción de narrativas que asocian al Poder Judicial con parcialidad, persecución política e ilegitimidad institucional.

Palabras clave: Desinformación. Poder Judicial. Aos Fatos. Legitimidad Institucional. STF.



1 INTRODUÇÃO

A consolidação de uma sociedade marcada pela intensa circulação de informações, potencializada pelas plataformas digitais, tem produzido transformações significativas na forma como os indivíduos se informam, interpretam acontecimentos e constroem suas percepções sobre instituições públicas. Nesse cenário, caracterizado por Castells (2005) como sociedade em rede, observa-se não apenas a ampliação do acesso à informação, mas também a intensificação da circulação de conteúdos desinformativos, capazes de interferir diretamente na formação da opinião pública.

A crescente disseminação de desinformação nas plataformas digitais tem se configurado como um dos principais desafios contemporâneos para as democracias, sobretudo por sua capacidade de produzir narrativas distorcidas sobre instituições centrais do Estado (Blotta; Bucci, 2025; Andrade, 2025). Conforme Recuero (2024), os ambientes digitais favorecem dinâmicas de propagação rápida e descentralizada de conteúdos, o que contribui para a amplificação de informações falsas ou manipuladas. Nesse contexto, o Poder Judiciário, especialmente em suas instâncias superiores, tem se tornado alvo recorrente de conteúdos que questionam sua legitimidade, suas decisões e, sobretudo, sua imparcialidade. (Costa, 2022; Lopes, Perius; 2020)

Diferentemente dos poderes Executivo e Legislativo, cuja legitimidade se ancora diretamente em processos eleitorais, o Poder Judiciário sustenta sua autoridade, em grande medida, na confiança pública em sua independência e imparcialidade (Baptista; Matosinhos, 2020). A aceitação social de suas decisões depende da percepção de que os julgadores atuam orientados pelo ordenamento jurídico e pelos princípios constitucionais, e não por interesses políticos ou ideológicos (Leão; Júnior; Chueiri, 2021).

No entanto, em um ambiente informacional marcado pela circulação de conteúdos descontextualizados ou deliberadamente falsos, decisões judiciais passam a ser reinterpretadas e frequentemente associadas a narrativas de parcialidade, ativismo indevido ou perseguição política.

No Brasil, essa dinâmica tem se intensificado em torno de tribunais superiores como o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), cujas decisões possuem elevada visibilidade pública e impacto político. A circulação reiterada de conteúdos desinformativos sobre essas instituições tende a contribuir para a construção de percepções negativas acerca de sua atuação, afetando não apenas a confiança social no Judiciário, mas também a legitimidade de suas decisões e, em última instância, a estabilidade do próprio regime democrático.

Diante desse cenário, este estudo parte do seguinte problema de pesquisa: como a circulação de desinformação sobre decisões judiciais pode influenciar a percepção pública de imparcialidade dos tribunais superiores no Brasil? Parte-se da hipótese de que a difusão sistemática de conteúdos



desinformativos contribui para a construção de narrativas que fragilizam a confiança institucional, ao associar decisões judiciais a interesses políticos ou a práticas de parcialidade.

Assim, o objetivo geral deste artigo é analisar como a circulação de conteúdos desinformativos sobre decisões dos tribunais superiores brasileiros contribui para a construção de narrativas que podem influenciar a percepção pública de imparcialidade dessas instituições. Para tanto, busca-se: (i) discutir o conceito de imparcialidade judicial à luz da literatura jurídica; (ii) identificar e sistematizar conteúdos desinformativos relacionados a decisões do STF e do TSE; (iii) classificar esses conteúdos com base em tipologias de desinformação; (iv) analisar os padrões discursivos presentes nessas narrativas; e (v) interpretar de que maneira tais construções simbólicas podem contribuir para a erosão da confiança pública no Judiciário.

Do ponto de vista metodológico, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e análise de conteúdo, conforme proposto por Laurence Bardin (2016) e Rafael Sampaio e Danilo Lycarião (2021). O corpus empírico foi constituído a partir do site Aos Fatos, veículo brasileiro de checagem de fatos em atuação desde 2015. Inicialmente, previa-se a coleta de dados no período de 2020 a 2025; no entanto, a aplicação das palavras-chave “STF” e “Judiciário” resultou em um volume elevado de ocorrências, ultrapassando 600 checagens. Diante disso, optou-se por delimitar o recorte temporal ao ano de 2025, o que resultou em um conjunto inicial de 96 checagens.

A partir da leitura flutuante, conforme orienta Bardin (2016), verificou-se que, em diversas matérias, o Supremo Tribunal Federal aparecia apenas como fonte institucional ou referência contextual, e não como objeto central da desinformação analisada. Assim, procedeu-se a um refinamento do corpus, com a seleção apenas das checagens em que o Judiciário figurava como alvo ou elemento central das narrativas desinformativas, resultando em um total de 46 textos. Esse material foi sistematizado em planilha do Excel para fins de organização e categorização, considerando tanto categorias teóricas previamente definidas quanto categorias emergentes do próprio corpus. A partir desse processo, foram realizadas as inferências analíticas apresentadas na seção de resultados.

Ao investigar as relações entre desinformação e percepção de imparcialidade judicial, este artigo busca contribuir para o debate sobre os impactos da comunicação digital na legitimidade das instituições democráticas, evidenciando os desafios impostos pela circulação de narrativas desinformativas ao funcionamento do sistema de justiça no Brasil.

2 IMPARCIALIDADE JUDICIAL E LEGITIMIDADE DO PODER JUDICIÁRIO

A imparcialidade judicial constitui um dos pilares estruturantes do Estado de Direito, sendo tradicionalmente compreendida como a ausência de interesses pessoais do julgador na condução do processo e na prolação da decisão. No plano normativo, trata-se de um princípio que orienta a atuação



jurisdicional, garantindo que o juiz se posicione de forma equidistante das partes, decidindo com base no ordenamento jurídico e nas provas produzidas. Como observa Baptista; Matosinhos (2020), a imparcialidade é incorporada pela doutrina processual como condição do exercício legítimo da jurisdição, associada ao dever de distanciamento do magistrado em relação às partes e aos interesses em disputa.

No âmbito do processo, essa noção assume centralidade estrutural, uma vez que a imparcialidade se configura como elemento indispensável à própria configuração do modelo jurisdicional. Conforme aponta Comar (2022), a atuação do juiz pressupõe uma posição de terceiro em relação às partes, inserido em uma relação processual que exige equidistância e ausência de interesse direto no conflito.

Todavia, a compreensão contemporânea da imparcialidade judicial não pode se restringir à sua dimensão normativa. A literatura recente tem demonstrado que esse princípio opera também como uma construção simbólica e institucional, atravessada por tensões entre o ideal jurídico e a realidade concreta da prática decisória. Baptista; Matosinhos (2020) evidencia que as decisões judiciais são influenciadas por interpretações subjetivas e percepções individuais, o que coloca em xeque a ideia de neutralidade absoluta do julgador.

Essa problematização é aprofundada por Comar (2022), ao criticar o “mito da racionalidade” no processo decisório judicial. A autora demonstra que o juiz, enquanto ser humano, está sujeito a heurísticas e vieses cognitivos que influenciam sua tomada de decisão, muitas vezes de forma inconsciente. Nesse sentido, o magistrado “não está blindado a influxos da sua própria natureza humana” (COMAR, 2022, p. 34), o que evidencia os limites empíricos da imparcialidade absoluta.

A partir dessa perspectiva Baptista; Matosinhos (2020) propõe compreender a imparcialidade como uma crença estruturante do campo jurídico. Mais do que uma realidade plenamente verificável, trata-se de um elemento discursivamente construído, indispensável à manutenção da credibilidade do sistema de justiça. Como afirma a autora: “Trata-se de uma crença [...] sem a qual o Judiciário ‘fecharia suas portas’” (BAPTISTA; MATOSINHOS; 2020, p. 210).

Essa leitura é corroborada por Leão, Gomes Junior e Chueiri (2021), que destacam a dificuldade de concretização empírica da imparcialidade, dada a impossibilidade de desvinculação completa entre decisão judicial e subjetividade do julgador. Nesse sentido, a imparcialidade também pode ser compreendida como uma construção social necessária à sustentação da confiança mínima no sistema de justiça.

Essa dimensão normativa encontra respaldo nos princípios constitucionais que estruturam o devido processo legal, como o contraditório, a ampla defesa e o juiz natural, que funcionam como mecanismos institucionais voltados à contenção de parcialidades. Contudo, tais garantias não



eliminam a presença de fatores subjetivos no processo decisório, revelando que a imparcialidade resulta de um arranjo institucional que busca equilibrar normas jurídicas e limitações humanas.

É nesse ponto que o debate se desloca para a relação entre imparcialidade, confiança e legitimidade institucional. A literatura recente tem demonstrado que esses conceitos não apenas se articulam, mas constituem dimensões complementares na análise do Poder Judiciário. Conforme aponta Ribeiro (2025), os estudos empíricos sobre o Judiciário brasileiro têm mobilizado de forma recorrente os conceitos de imagem pública, confiança e legitimidade, ainda que muitas vezes sem aprofundamento teórico consistente. A autora propõe compreender esses conceitos de forma hierarquizada, sendo a imagem pública o nível mais amplo, a legitimidade um nível intermediário e a confiança pública uma expressão mais específica dessa relação.

Nessa perspectiva, a imagem pública do Judiciário é construída por meio de narrativas institucionais e midiáticas, em constante interação com a opinião pública, enquanto a legitimidade refere-se ao reconhecimento social da autoridade da instituição para exercer seu poder. Já a confiança pública pode ser compreendida como a disposição dos cidadãos em aceitar e apoiar as decisões judiciais, estando diretamente vinculada à percepção de legitimidade.

Essa articulação é aprofundada por estudos empíricos sobre o Supremo Tribunal Federal. Oliveira, Cunha e Ramos (2024) demonstram que a legitimidade do STF depende diretamente do apoio público, sendo este um elemento central para a sua autoridade institucional. Como destacam as autoras, a legitimidade pode ser compreendida como o conjunto de fatores que justificam a confiança pública na instituição, evidenciando que o Judiciário, por não possuir mecanismos diretos de coerção ou legitimação eleitoral, depende fundamentalmente da aceitação social de suas decisões.

Além disso, a literatura distingue diferentes dimensões do apoio público às instituições judiciais. Com base na formulação de Easton (1975), os estudos diferenciam entre apoio difuso, relacionado à confiança estrutural na instituição, e apoio específico, vinculado à avaliação de decisões concretas. Essa distinção permite compreender que a legitimidade do Judiciário não depende apenas de decisões pontuais, mas de um “reservatório” de confiança acumulado ao longo do tempo, que sustenta a aceitação social mesmo diante de decisões controversas.

No entanto, como aponta De Castro (2019), a agenda de pesquisa sobre confiança pública e legitimidade do Judiciário no Brasil ainda apresenta lacunas importantes, especialmente no que se refere à compreensão dos fatores que constroem e fragilizam essa confiança ao longo do tempo. Essa lacuna revela a necessidade de aprofundar a análise sobre os elementos que influenciam a percepção pública das instituições judiciais, especialmente em contextos de alta exposição midiática e disputa política.

Essa questão torna-se ainda mais relevante no âmbito dos tribunais superiores brasileiros, especialmente o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), cujas



decisões possuem elevado impacto político e ampla visibilidade pública. Essas cortes ocupam posição estratégica no sistema democrático, atuando na interpretação constitucional e na regulação do processo eleitoral, o que amplia sua centralidade institucional e sua dependência da confiança pública.

Diante disso, a imparcialidade judicial assume papel ainda mais relevante, não apenas como exigência normativa, mas como condição de possibilidade da legitimidade institucional. Sua função simbólica, enquanto crença socialmente compartilhada, torna-se essencial para a manutenção da confiança pública, especialmente em contextos de elevada exposição e polarização.

Assim, a imparcialidade judicial deve ser compreendida como um princípio que articula dimensões normativas, cognitivas e simbólicas, operando como base da confiança pública e da legitimidade do Poder Judiciário. Em ambientes marcados pela intensa circulação de informações e pela disputa de narrativas, essa percepção torna-se particularmente vulnerável, abrindo espaço para processos de reconstrução discursiva que podem impactar diretamente a imagem institucional das cortes superiores, questão que será explorada na seção seguinte.

3 O JUDICIÁRIO NA MIRA DA DESINFORMAÇÃO

No Brasil, a noção de desinformação mais referenciada pelos pesquisadores é a sistematizada por Wardle e Derakhshan (2023). Para eles, o fenômeno deve ser compreendido no interior de um contexto mais amplo denominado “desordem informacional”, que abrange diferentes formas de circulação de conteúdos problemáticos no ambiente digital. Para os autores, a desinformação distingue-se por seu caráter intencional: trata-se de conteúdos deliberadamente fabricados ou manipulados com o objetivo de causar dano, seja político, econômico ou social. Essa perspectiva rompe com o uso simplificador do termo “fake news”, considerado insuficiente para dar conta da complexidade do fenômeno contemporâneo, marcado pela chamada “poluição informacional” em escala global. Nesse modelo, Wardle e Derakhshan (2023) propõem uma estrutura analítica que inclui três categorias: disinformation, misinformation e malinformation para indicar os agentes, as mensagens e os públicos envolvidos no cenário da desinformação.

Nessa mesma direção, a leitura proposta por Recuero (2024), amplia a compreensão da desinformação ao enfatizar sua dimensão estrutural nas redes digitais. Para a autora, a desinformação não pode ser reduzida a conteúdos isolados, devendo ser analisada como um fenômeno que articula simultaneamente objeto, processo e efeito, configurando um sistema de circulação que envolve dinâmicas próprias das plataformas, como visibilidade, engajamento e propagação em rede. Assim sendo, a desinformação emerge como um problema sociotécnico, no qual elementos tecnológicos, práticas sociais e estratégias discursivas se entrelaçam, produzindo impactos concretos na construção de sentidos e na formação da opinião pública. Tal abordagem permite enxergar que o poder da



desinformação reside menos na falsidade em si e mais na sua capacidade de mobilizar redes, afetos e interpretações.

A partir dessa compreensão ampliada da desinformação como fenômeno sociotécnico e estruturado pelas dinâmicas das plataformas digitais, torna-se possível avançar na análise de seus impactos sobre o funcionamento das instituições democráticas. Nesse sentido, conforme argumenta Regina Rossetti (2022), a circulação de fake news está diretamente associada a um processo de esvaziamento da esfera pública e à erosão da confiança nas instituições. Para a autora, a desinformação não apenas distorce informações, mas compromete as bases do debate público ao substituir a argumentação racional por conteúdos marcados pelo apelo emocional, pela polarização e pela deslegitimação sistemática de atores institucionais.

Tal dinâmica contribui para a construção de um ambiente de desconfiança generalizada, no qual instituições como o Judiciário passam a ser percebidas não como instâncias legítimas de mediação de conflitos, mas como agentes suspeitos ou parciais. Desse modo, a desinformação atua como um elemento central na fragilização da legitimidade institucional, afetando aquilo que a literatura política compreende como apoio difuso, isto é, a confiança mais ampla e duradoura nas instituições.

Nessa mesma linha, Albuquerque (2025) aponta que a disseminação de fake news constitui um dos principais desafios contemporâneos à manutenção do Estado Democrático de Direito, especialmente na medida em que tensiona a relação entre liberdade de expressão e regulação do ambiente digital. Ao analisar o contexto brasileiro, a autora destaca que a ausência de marcos normativos consolidados tem deslocado para o Judiciário um papel central no enfrentamento da desinformação, o que, paradoxalmente, amplia sua exposição a ataques e narrativas de deslegitimação. Nesse cenário, a justiça constitucional passa a atuar não apenas como garantidora de direitos, mas também como alvo de disputas discursivas no ambiente digital.

Para além da dimensão conceitual e dos impactos institucionais da desinformação, é fundamental observar como essas dinâmicas se materializam discursivamente em contextos concretos. Desse modo, estudos empíricos têm evidenciado que a desinformação não se limita à circulação de conteúdos falsos, mas opera por meio de estratégias narrativas específicas voltadas à deslegitimação de instituições democráticas. Nessa perspectiva, Pozobon e Kegler (2024) demonstram que a circulação de fake news frequentemente mobiliza estratégias discursivas que combinam simplificação, apelo emocional e construção de antagonismos, produzindo narrativas que colocam em xeque a legitimidade de instituições públicas. Tais estratégias incluem a personalização de atores institucionais, a moralização de decisões complexas e a disseminação de interpretações descontextualizadas, contribuindo para a construção de um imaginário de desconfiança e descrédito. Ao sinalizar esses mecanismos, o estudo reforça que a desinformação atua não apenas como distorção



informativa, mas como prática discursiva orientada à produção de sentidos e à disputa simbólica no espaço público.

4 TIPOLOGIA E PADRÕES DISCURSIVOS DA DESINFORMAÇÃO SOBRE O JUDICIÁRIO

A análise do conteúdo das 41 checagens selecionadas permitiu identificar que a desinformação sobre os tribunais superiores brasileiros não se apresenta de forma aleatória ou episódica, mas organiza-se a partir de padrões recorrentes, tanto no plano da forma quanto no plano do conteúdo. Esses padrões articulam diferentes estratégias de produção de sentido, que convergem para a construção de narrativas que questionam a legitimidade e a imparcialidade do Poder Judiciário.

A partir da leitura e categorização do corpus, foi possível identificar um conjunto de categorias de desinformação que se repetem ao longo das matérias analisadas. Essas categorias não são excludentes, frequentemente se sobrepondo em um mesmo conteúdo, o que reforça o caráter híbrido da desinformação contemporânea.

4.1 CONTEÚDOS FABRICADOS E MANIPULAÇÕES TECNOLÓGICAS

Um primeiro grupo reúne conteúdos totalmente falsos ou produzidos com o auxílio de tecnologias digitais, como inteligência artificial. Nesse conjunto, destacam-se vídeos com dublagem falsa, áudios sintéticos atribuídos a ministros e materiais manipulados para simular declarações inexistentes.

Um exemplo é a checagem “Posts compartilham vídeo com dublagem falsa para alegar que Trump ameaçou STF” (2025), na qual um vídeo real é manipulado com narração artificial para inserir uma crítica inexistente ao Judiciário brasileiro. De modo semelhante, a matéria “São falsos áudios atribuídos aos ministros Barroso e Moraes sobre Lei Magnitsky” (2025) evidencia o uso de áudio sintético para simular falas privadas de autoridades.

Esses conteúdos operam pela criação de evidências artificiais, frequentemente apresentadas como registros autênticos, o que amplia sua capacidade de persuasão. Ao simular falas de ministros ou de lideranças estrangeiras criticando o STF, essas narrativas produzem a impressão de reconhecimento público, e até internacional, da suposta ilegitimidade da Corte.

4.2 CONTEÚDOS VERDADEIROS FORA DE CONTEXTO

Outra categoria recorrente diz respeito ao uso de conteúdos reais, como vídeos, entrevistas ou declarações, que são deslocados de seu contexto original. Nesse caso, a desinformação não reside na falsidade do material, mas na alteração de seu enquadramento temporal ou temático.



Um exemplo é a checagem “Vídeo não mostra Gilmar Mendes criticando revelações da ‘Vaza Toga’” (2025), na qual uma fala real do ministro é reapresentada como se estivesse relacionada a outro evento. Da mesma forma, em “Vídeo em que Fux diz que Brasil não tem ‘governo de juízes’ é anterior à eleição de Trump” (2025), uma declaração autêntica é deslocada temporalmente para sugerir uma reação a fatos políticos posteriores.

Esse deslocamento produz novos sentidos para conteúdos autênticos, frequentemente orientados à crítica institucional, sem que haja necessidade de falsificação material.

4.3 DISTORÇÃO DE DECISÕES E PROCESSOS JUDICIAIS

Uma das categorias mais frequentes no corpus envolve a distorção de decisões judiciais e de procedimentos jurídicos. Nesse tipo de conteúdo, medidas complexas são simplificadas ou reinterpretadas de forma equivocada.

Isso pode ser observado na checagem “Posts distorcem decisão do STF sobre revistas íntimas vexatórias” (2025), na qual uma decisão que restringe práticas abusivas é apresentada como liberação irrestrita de revistas. Outro exemplo é “Lula e STJ não aprovaram medida que permite penhora de qualquer salário” (2025), em que uma flexibilização excepcional é transformada em regra geral.

Casos como esses demonstram um padrão de simplificação que transforma exceções ou decisões técnicas em regras amplas, produzindo percepções de risco social ou de injustiça institucional.

4.4 FALSA ATRIBUIÇÃO DE AUTORIDADE E INSTITUCIONALIDADE

Também se observou a recorrência de conteúdos que atribuem falas ou posições a atores que não as proferiram, especialmente autoridades internacionais ou representantes de organismos multilaterais.

Um exemplo é a matéria “Vídeo de advogado conservador criticando STF não mostra relator da OEA” (2025), em que a fala de um advogado é apresentada como se fosse de um representante oficial da Organização dos Estados Americanos. Outro caso é “Falso: Trump proibiu Moraes de movimentar dinheiro em 123 países” (2025), que simula uma medida internacional inexistente.

Essa estratégia amplia a credibilidade das narrativas ao mobilizar a autoridade simbólica de instituições externas, sugerindo que a crítica ao Judiciário brasileiro seria validada internacionalmente.

4.5 DISTORÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES QUANTITATIVAS

Outra categoria identificada envolve o uso de dados reais interpretados de forma enganosa. Informações provenientes de bases públicas são mobilizadas para sustentar conclusões equivocadas.



Isso ocorre na checagem “É falso que Lula e ministros são réus em milhares de processos” (2025), na qual o número de menções em bases jurídicas é apresentado como se representasse processos judiciais efetivos contra essas autoridades.

Nesse tipo de conteúdo, a desinformação opera não pela falsificação dos dados, mas pela manipulação de seu significado, explorando a aparência de objetividade conferida pelos números.

5 PADRÕES DISCURSIVOS NAS NARRATIVAS DESINFORMATIVAS

Para além das tipologias identificadas, a análise revelou que esses conteúdos compartilham estratégias discursivas recorrentes, que orientam a construção de sentidos sobre o Judiciário. Mais do que variações pontuais de formato ou conteúdo, observa-se a presença de mecanismos narrativos relativamente estáveis, que atuam na simplificação de temas complexos, na mobilização de afetos e na produção de interpretações orientadas sobre decisões judiciais. Tais estratégias não operam de forma isolada, mas articulam-se em um conjunto coerente de práticas discursivas que, conforme sugerem Pozobon e Kegler (2024), contribuem para a construção de antagonismos e para a deslegitimação de instituições públicas.

Nesse sentido, a desinformação identificada no corpus não se limita à circulação de conteúdos falsos ou imprecisos, mas configura-se como uma prática de produção de sentido, na qual elementos como enquadramento, seleção de informações e associação temática desempenham papel central. A recorrência desses padrões indica que há uma lógica discursiva subjacente à circulação desses conteúdos, orientada não apenas à transmissão de informações, mas à construção de narrativas específicas sobre o funcionamento e a atuação do Judiciário. Assim, as estratégias discursivas observadas atuam como mediadoras entre o conteúdo desinformativo e seus efeitos simbólicos, contribuindo para a formação de percepções de parcialidade, injustiça ou ilegitimidade institucional.

De forma geral, os principais padrões discursivos identificados incluem: (i) a simplificação e generalização de conteúdos jurídicos complexos; (ii) o apelo emocional associado à construção de cenários de dano social; (iii) a produção de narrativas de perseguição e parcialidade institucional; (iv) a construção de evidências aparentes por meio de recortes e descontextualizações; e (v) a internacionalização das críticas ao Judiciário como estratégia de amplificação simbólica.

A simplificação e generalização de conteúdos complexos aparece como um dos mecanismos mais recorrentes, operando pela redução de decisões judiciais e processos técnicos a enunciados simples, diretos e frequentemente distorcidos. No corpus analisado, decisões que envolvem múltiplas condicionantes legais e interpretações jurídicas são convertidas em afirmações categóricas, como se produzissem efeitos automáticos e universais. Esse padrão pode ser observado, por exemplo, na matéria “Posts distorcem ação para sugerir que Lula quer cancelar indenizações de aposentados” (2025), na qual uma medida administrativa voltada à organização de pagamentos é reinterpretada



como supressão de direitos. Esse tipo de simplificação não apenas facilita a circulação do conteúdo, tornando-o mais acessível e compartilhável, mas também elimina a complexidade inerente ao processo judicial, substituindo-a por uma narrativa direta de injustiça. Em termos analíticos, esse padrão indica que a desinformação atua por redução semântica, comprimindo o sentido das decisões para torná-las compatíveis com interpretações previamente orientadas.

Associado a isso, observa-se o uso sistemático do apelo emocional, especialmente por meio da construção de cenários de dano social. Narrativas que envolvem temas como segurança pública, renda e direitos individuais tendem a mobilizar sentimentos de medo, indignação e insegurança, deslocando o debate do plano racional para o plano afetivo. Esse mecanismo pode ser identificado em conteúdos como “Posts distorcem decisão do STF sobre revistas íntimas vexatórias” (2025), que sugere risco à segurança nos presídios, e “Lula e STJ não aprovaram medida que permite penhora de qualquer salário” (2025), que mobiliza o medo de perda de renda.

O que esses casos revelam é que a desinformação não apenas informa de maneira distorcida, mas organiza a recepção do conteúdo a partir de gatilhos emocionais, o que potencializa sua circulação e dificulta sua contestação. Esse padrão demonstra que a eficácia da desinformação está menos na veracidade do conteúdo e mais na sua capacidade de mobilizar afetos socialmente sensíveis.

Outro elemento central diz respeito à construção de narrativas de perseguição e parcialidade, nas quais o Judiciário é representado como agente politicamente orientado. Nesse tipo de discurso, decisões judiciais são reinterpretadas como ações seletivas ou injustas, frequentemente associadas a disputas políticas específicas. Esse padrão aparece de forma recorrente em conteúdos como “Aliados de Bolsonaro desinformam sobre sua prisão no X sem receber nota da comunidade” (2025) e “Após se tornar réu, Bolsonaro mente sobre 8 de janeiro e eleições” (2025), nos quais medidas judiciais são inseridas em uma narrativa mais ampla de perseguição política.

Analiticamente, esse mecanismo contribui para deslocar o foco da decisão — que deveria estar ancorada em fundamentos jurídicos — para uma leitura baseada em intenções atribuídas aos magistrados. Com isso, a desinformação atua diretamente sobre a percepção de imparcialidade, substituindo a lógica institucional pela lógica da disputa política.

A produção de evidências aparentes constitui outro padrão relevante, caracterizado pelo uso de elementos que simulam provas, como vídeos, áudios e trechos de depoimentos, para sustentar determinadas interpretações. No entanto, esses materiais são frequentemente apresentados de forma fragmentada ou descontextualizada, alterando significativamente seu sentido original. Um exemplo claro é a matéria “Cortes tiram depoimento de Mauro Cid de contexto para isentar Bolsonaro na trama golpista” (2025), na qual a seleção de trechos específicos produz uma leitura incompleta do depoimento.



Esse padrão indica que a desinformação não opera necessariamente pela ausência de evidência, mas pela reorganização seletiva dela, criando uma aparência de comprovação que reforça a narrativa construída. Trata-se, portanto, de um deslocamento do estatuto da prova, que deixa de ser um elemento de verificação para se tornar um recurso retórico.

Por fim, a internacionalização das críticas ao Judiciário aparece como estratégia de amplificação simbólica das narrativas desinformativas. Nesse caso, referências a autoridades estrangeiras, organismos internacionais ou supostas sanções externas são mobilizadas para conferir maior peso e legitimidade às críticas. Esse padrão pode ser observado em conteúdos como “Relatório do governo americano distorce e omite informações para acusar Moraes” (2025) e “Vídeo em que Trump critica Moraes e o STF foi manipulado por IA” (2025). Ao deslocar a crítica para o plano internacional, essas narrativas produzem a impressão de que a ilegitimidade do Judiciário brasileiro não é apenas uma percepção interna, mas um consenso global. Analiticamente, esse mecanismo amplia o alcance simbólico da desinformação, projetando conflitos nacionais em uma escala mais ampla e reforçando a ideia de isolamento institucional.

Em conjunto, esses padrões demonstram que a desinformação não atua apenas pela distorção de conteúdos, mas pela construção sistemática de narrativas que reorganizam o sentido das decisões judiciais. Ao simplificar, emocionar, atribuir intenções, manipular evidências e ampliar simbolicamente as críticas, essas estratégias contribuem para a formação de um quadro interpretativo no qual o Judiciário é percebido como parcial, injusto ou ilegítimo. Dessa forma, os padrões discursivos identificados evidenciam que a desinformação opera diretamente no plano simbólico, interferindo na forma como as instituições são interpretadas e avaliadas no espaço público.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo partiu da hipótese de que a circulação sistemática de conteúdos desinformativos sobre decisões dos tribunais superiores brasileiros contribui para a construção de narrativas que fragilizam a percepção pública de imparcialidade do Judiciário. A análise do corpus empírico confirmou essa hipótese ao evidenciar que a desinformação não atua de forma isolada ou episódica, mas se organiza a partir de padrões recorrentes que reconfiguram o sentido de decisões judiciais e produzem interpretações orientadas sobre a atuação institucional.

Os resultados demonstraram que a desinformação sobre o Judiciário opera por meio de um conjunto articulado de estratégias, que incluem desde a fabricação de conteúdos até a recontextualização, a distorção de decisões e a manipulação de dados. No entanto, mais do que a diversidade de formatos, o elemento central identificado foi a existência de uma lógica discursiva comum, responsável por sustentar narrativas de parcialidade, perseguição política e risco social associado às decisões judiciais. Esse achado reforça a compreensão, já apontada por Recuero (2024),



de que a desinformação deve ser analisada como fenômeno estrutural, cuja força reside na capacidade de mobilizar redes, afetos e interpretações, e não apenas na falsidade do conteúdo em si.

Ao articular esses resultados com o referencial teórico sobre imparcialidade judicial, observa-se que a desinformação incide diretamente sobre a dimensão simbólica desse princípio. Conforme discutido por Baptista e Matosinhos (2020), a imparcialidade não se limita a um requisito normativo, mas constitui uma crença estruturante da legitimidade do Judiciário. Nesse sentido, os padrões discursivos identificados — especialmente aqueles que atribuem intenções políticas às decisões, simplificam processos complexos e produzem evidências aparentes — atuam na desconstrução dessa crença, substituindo a lógica jurídica por uma lógica de suspeição.

Esse processo revela um deslocamento relevante: a crítica às decisões judiciais deixa de se basear na argumentação jurídica e passa a ser estruturada a partir de narrativas que questionam a própria legitimidade da instituição. Tal dinâmica dialoga com as contribuições de Rossetti (2022), ao indicar que a desinformação contribui para a erosão da esfera pública, na medida em que enfraquece as bases do debate racional e favorece interpretações marcadas por apelos emocionais e polarização.

Do ponto de vista da teoria da legitimidade, os achados também permitem avançar na compreensão da relação entre desinformação e confiança pública. Conforme discutido a partir de Ribeiro (2025) e dos estudos sobre apoio difuso e específico (Easton, 1975), a legitimidade do Judiciário depende não apenas da qualidade de suas decisões, mas da manutenção de um nível mínimo de confiança social. Nesse sentido, a recorrência de narrativas que associam o Judiciário à parcialidade ou à injustiça tende a impactar esse “reservatório” de confiança, fragilizando a disposição dos cidadãos em aceitar suas decisões, especialmente em contextos de alta visibilidade política.

Os resultados deste estudo apontam para implicações relevantes para o campo do Direito. Em primeiro lugar, evidenciam que a atuação do Judiciário não pode ser compreendida apenas a partir de seus fundamentos normativos e institucionais, sendo necessário considerar também sua inserção em um ambiente comunicacional marcado pela disputa de narrativas. A legitimidade das decisões judiciais passa, portanto, a depender não apenas de sua correção jurídica, mas também de sua capacidade de resistir a processos de reinterpretação e desinformação no espaço público.

Em segundo lugar, os achados indicam a necessidade de ampliar o debate jurídico sobre desinformação para além da dicotomia entre liberdade de expressão e regulação. Como apontado por Albuquerque (2025), o Judiciário tem assumido papel central no enfrentamento da desinformação, o que o coloca simultaneamente como agente regulador e alvo de ataques. Essa dupla posição exige o desenvolvimento de estratégias institucionais que considerem não apenas a dimensão normativa do problema, mas também sua dimensão comunicacional e simbólica.



Além disso, os resultados sugerem que o enfrentamento da desinformação no âmbito jurídico demanda abordagens interdisciplinares, que articulem Direito, Comunicação e Ciência Política. A compreensão dos mecanismos discursivos identificados neste estudo pode contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas, estratégias de comunicação institucional e práticas pedagógicas voltadas à educação midiática, com o objetivo de fortalecer a capacidade crítica da sociedade diante de conteúdos desinformativos.

Por fim, cabe destacar que este estudo apresenta limitações decorrentes do recorte empírico adotado, restrito a um único veículo de checagem e a um período específico. Pesquisas futuras podem ampliar essa análise, incorporando outros contextos, plataformas e períodos temporais, bem como investigando empiricamente os efeitos da desinformação sobre a percepção pública do Judiciário.

Apesar dessas limitações, os resultados aqui apresentados contribuem para o avanço do debate ao evidenciar que a desinformação não atua apenas no plano informacional, mas incide diretamente sobre a construção simbólica da imparcialidade e da legitimidade judicial. Em um cenário marcado pela intensificação da circulação de narrativas digitais, compreender esses processos torna-se fundamental para a preservação da confiança pública e para a própria estabilidade do Estado Democrático de Direito.



REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Isabela Jesus de. Democracia na era digital: uma análise do impacto das fake news na justiça constitucional e nas instituições democráticas no Brasil. 2025. Dissertação (Mestrado em Direito e Ciência Jurídica) – Universidade de Lisboa, Lisboa, 2025. Disponível em: <https://repositorio.ulisboa.pt/entities/publication/bb778258-1b61-47b3-b4b8-695813996ca7>. Acesso em: 09 abr. 2026.

ANDRADE, A. G. C. Liberdade de expressão, desinformação e democracia na era digital. *Revista da EMERJ*, v. 27, p. 1–18, 2025.

BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti; MATOSINHOS, I. S. A crença no princípio (ou mito) da imparcialidade judicial. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 7, n. 2, p. 203–223, 2020.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2016.

BLOTTA, Vitor; BUCCI, Eugênio. Desinformação, democracia e regulação. *Estudos Avançados*, v. 39, n. 113, e39113257, 2025.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

COMAR, Danielle Nogueira Mota. *Imparcialidade e juiz das garantias*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

COSTA, R. F. R. B. S. O combate à desinformação-fake news pelo poder judiciário. *Brazilian Journal of Development*, v. 8, n. 5, p. 33581–33590, 2022.

DE CASTRO, Paulo Alexandre Batista. Confiança pública e legitimidade do poder judiciário: a agenda de pesquisa pendente no Brasil. *Revista da CGU, Brasília*, v. 11, n. 20, p. 1284–1292, 2019.

EASTON, David. A re-assessment of the concept of political support. *British Journal of Political Science*, v. 5, n. 4, p. 435–457, 1975.

LEÃO, José Bruno Martins; GOMES JUNIOR, Luiz Manoel; CHUEIRI, Miriam Fecchio. Imparcialidade judicial: uma breve análise sobre uma dimensão da conduta judicial. *Research, Society and Development*, v. 10, n. 13, 2021.

LOPES, G. M. B. M.; PERIUS, O. Enfrentamento à desinformação: o protagonismo do judiciário e o necessário diálogo interdisciplinar na construção de uma política pública. *Humanidades & Inovação*, v. 7, n. 17, p. 234–250, 2020.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de; CUNHA, Luciana Gross; RAMOS, Luciana de Oliveira. Medindo o apoio público ao Supremo Tribunal Federal: confiança e legitimidade institucional. *Opinião Pública*, v. 30, 2024.

POZOBON, R. O.; KEGLER, B. Estratégias discursivas de legitimação acionadas pelos poderes executivo, legislativo e judiciário na defesa ou extinção do voto impresso no Brasil. *Comunicação & Sociedade*, v. 44, n. 3, p. 197–217, 2024. DOI: 10.15603/2176-0985/cs.v44n3p197-217.

RECUERO, Raquel Recuero. *A rede da desinformação: sistemas, estruturas e dinâmicas nas plataformas de mídias sociais*. Porto Alegre: Sulina, 2024.



RIBEIRO, Desirée Ferreira Marques. Enquadrar representações, confiar em instituições e legitimar um poder. *Revista de Ciências Sociais*, v. 56, 2025.

ROSSETTI, Regina. Fake news e o esvaziamento da esfera pública: análise crítica da crise de confiança nas instituições democráticas. *Estudos em Jornalismo e Mídia*, Florianópolis, 2022. DOI: 10.5007/1984-6924.2022.85755.

SAMPAIO, R. C.; LYCARIÃO, D. *Análise de conteúdo categorial: manual de aplicação*. Brasília: ENAP, 2021.

WARDLE, Claire; DERAKHSHAN, Hossein. *Desordem informacional: para um quadro interdisciplinar de investigação e elaboração de políticas públicas*. Tradução de Pedro Caetano Filho e Abílio Rodrigues. Campinas: Editora CLE, 2023. Disponível em: <https://www.cle.unicamp.br/ebooks/index.php/publicacoes/catalog/book/93>. Acesso em: 19 fev. 2026.

